



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220071 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa SOUZA & FADANELLI LTDA.

#### **PARTES**

#### **CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ALMIRANTE TAMANDARE, 1374, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.678.326/0001-02, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO

#### **CONTRATADA**

A empresa **SOUZA & FADANELLI LTDA** (**MERCADO GAM**), pessoa jurídica de direito privado interno inscrito no CNPJ sob o nº. 14.564.846/0001-69, com sede na Acesso dois nº 3715 – Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Pará, E-mail: mercadogam01@hotmail.com – Fone: (93) 3515-0457, (93) 99126-2565, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo Proprietário SR. FRANCISCO CANIDE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, representante da empresa, portador da Carteira de Identidade - RG nº 1515394 SEGUP/PA e CPF nº 253.036.512-15, na Rua 1 nº 1620 – Fundos, Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Pará.

#### **DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 003/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 009/2021, homologada em 24/02/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.





- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20210095
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 009/2021.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gênero alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha, para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010027 ACHOCOLATADO EM PÓ - Marca.: APTY ACHOCOLATADO EM PÓ: EM PÓ, INSTANTANIO, SOLU	PACOTE VEL,	24,00	5,000	120,00
CONTENDO APROXIMADAMENTE 400G DE PESO LIQUIDO. 010160 GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: MAXXIM GUARDANAPO DE PAPEL: não reciclado, folha dupla, celulose, não perecivel, com alta capacidade absorção, medindo aproximadamente 32 x 32 (aceitar-se-ao variacoes de +/- 2cm nas medid. Pacote com 50 unidades	de cm	10,00	1,720	17,20
010186 LIMPADOR MULTIUSO - Marca.: OESTE LIMPADOR MULTIUSO- COMPOSIÇÃO, METASSILICATO DE SODIO, FOSFATO TRISSÓDIO, SINERGI: TENSOATIVO NÃO IONICO CONSERVANTE E ÁGUA. CAIXA COI UNIDADE	STA,	1,00	79,000	79,00
010271 PAPEL TOALHA - Marca.: NOTAVEL PAPEL TOALHA: 100% Fibras Celulósicas, Folha du Contém 2 rolos com 60 toalhas cada, Tamanho: 20 x 2: cada		15,00	2,800	42,00
010369 BISCOITO SALGADO, TIPO CLUB SOCIAL, SABOR ORIGINAL Marca.: RICHEST composição básica farinha de trigo enriquecida ácido fólico e ferro, gordura vegetal hidrogeneração de composição básica se permitidas, acondicio em embalagens impermeáveis, com 6 de 162g, fechar reembaladas em caixa de papel vedada. As embaladevem conter externamente os dados de identifica procedência, informações nutricionais, número de la data de validade, quantidade de produto. Validada de produto. Validada de composição de la contra de la data de validade, quantidade de produto.	com ada, nado das, gens ção, ote,	50,00	3,600	180,00
mínima de 6 meses a partir da data de entrega 010545 MILHO PARA PIPOCA - Marca.: SINHA tipo pipoca, de primeira qualidade, benefici. polido, isento de sujidades, parasitas e larvas embalagem deverá conter externamente os dados identificação e procedência, informação nutricio: número do lote, data de validade, quantidade produto. O produto deverá apresentar validade mínim 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unid. Pacote de 500 q.	. A de nal, do a de	5,00	2,900	14,50
010602 REFRIGERANTE SĂBOR COLA - Marca.: PEPSI REFRIGERANTE DE COLA (21): Classifica Características gerais: produto contendo como ingredientes básicos: água gaseificada, açúcar, no: cola, cafeína, corante, acidulante e aroma natural, acondicionado em garrafas plásticas com 02L. Prazo de validade de 6 meses e data de fabricação de 30 d Declarar e apresentar 01 amostra na menor embalagem	z de	50,00	41,200	2.060,00
original. 010669 CHÂ DE ERVA CIDREIRA - Marca.: MARATA CHÂ DE ERVA CIDEIRA: EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINI CONTENDO INDIVIDUALMENTE, NO MINIMO 10G NO MAXIMO:		5,00	4,330	21,65





	COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MIN	NTM7				
	DE 6 MESES DO DIA DA ENTREGA.	NIPIA				
010671	CHÁ DE CAMOMILA - Marca.: MARATA	CAIXA	5,00	4,330	21 65	
010071	CHÁ DE CAMOMILA: EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINI		3,00	4,330	21,65	
	CONTENDO INDIVIDUALMENTE, NO MINIMO 10G NO MAXIMO 2					
	COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MIN					
		NIMA				
	DE 6 MESES DO DIA DA ENTREGA					
011885	FACA PARA CORTAR CARNE - Marca.: TRAMONTINA		1,00	15,500	15,50	
	em inox, tamanho grande, n° 8', com cabo	de				
	polipropileno branco.					
012210	ESCORREDOR DE MACARRÃO 40 CM - Marca.: EIRILAR		1,00	53,500	53,50	
	EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ESPESS					
	MÍNIMA DE 10 MM, DIÂMETRO DE 40 CM, COM FUROS NA BAS					
	LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA, BASE COM ANEL DE APO	OIO,				
	COM ALÇAS					
017722	BALINHAS - Marca.: ERLAM	PACOTE	6,00	6,700	40,20	
	BALAS DE FRUTAS SORTIDAS. PACOTE COM 700G.					
		FARDO		73,050	365,25	
058665	COLHER DE SERVIR 30CM - Marca.: SIMONAGIO		1,00	7,500	7,50	
	DE AÇO INOX.PRÁTICA E FÁCIL DE LIMPAR, PODE SER LAV					
	DIARIAMENTE NA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS.É PRODUZIDA	A EM				
	AÇO INOX, ALTAMENTE DURÁVEL.COM ACABAME	ENTO				
	PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM S	SUAS				
	ARESTAS,OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA					
	UTILIZAÇÃO E CONSTRUÍDOS DE FORMA A GARANTIR					
	DURABILIDADE E RESISTÊNCIA,COM VISTAS À FINALIDADE A					
	QUE SE DESTINA.					
058668	COLHER DE SOPA - Marca.: TRAMANTINA		10,00	4,900	49,00	
	EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO EM INOX, TAMANHO MÉDIO I	PARA				
	REFEIÇÃO, COM APROXIMADAMENTE 1,0MM	DE				
	ESPESSURA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 19CM.					
058810	BOTA DE PVC - Marca.: VULCABRAS	PAR	2,00	33,000	66,00	
	INDICADA PARA EVITAR CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICO	OS E				
	UMIDADE. VÁRIOS TAMANHOS (36 ao 40)					
058816	CHÁ DE HORTELÃ - Marca.: MARATA	CAIXA	5,00	4,330	21,65	
	EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS, CONTR	ENDO	•		•	
	INDIVIDUALMENTE, NO MÍNIMO 10G E NO MÁXIMO 20G,					
	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.					
080359	ALCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM 500ML - ÁLCOOL ETÍLICO	O UNIDADE	50,00	4,200	210,00	
	- Marca.: ANHEGUERA		,	-,	,	
080360	ALCOOL EM GEL 70% - EMBALAGEM 500ML - ÁLCOOL ETÍLICO	O UNIDADE	50,00	3,800	190,00	
	- SEM ESSÊNCIA - Marca.: ANHEGUERA			-,		
				VALOR GLOBAL R\$	3.574,60	

O valor desse contrato é de R\$ 3.574,60 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA:

- 3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 3.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
  - 3.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 3.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 3.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 3.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.7 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.1.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 3.1.1.9 Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.1.11 As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

#### 3.2 - DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 São obrigações da Contratante:
  - 3.2.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 3.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 3.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 3.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 3.2.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 3.2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de fevereiro de 2022 a 23 de fevereiro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:
  - 5.1.1 o prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
  - 5.1.2 Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.
  - 5.1.3 Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.
  - 5.1.4 O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.
- 5.2 A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.
- 5.3 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;
- 5.4 O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:
  - 6.1.1 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;
  - 6.1.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.





- 6.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 6.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.1.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 6.1.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato:
- 6.1.7 Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 6.1.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
  - 6.1.8.1 especificação correta do objeto;
  - 6.1.8.2 número da licitação e contrato e
  - 6.1.8.3 marca e o nome comercial.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. ERMICE LIMA DA SILVA, CPF 792.999.382-53 e VANILSON RIBEIRO NEGRÃO, CPF: 977.982.312-34, Portaria nº. 0066/2022, designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 9.1.1 A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
    - I Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
    - II Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;
    - III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;





- IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Exercício 2022 Atividade 1818.185410012.2.082 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.844,90, Exercício 2022 Atividade 1818.185410012.2.082 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 142,70, Exercício 2022 Atividade 1818.185410012.2.082 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 587,00

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- <u>12.1 AOS LICITANTES</u>: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:
  - 1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
  - 2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 3 Não mantiver a proposta;
  - 4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
  - 5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.





- 12.3 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
  - b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
  - e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
  - f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
  - h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;





14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 24 de fevereiro de 2022

## CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN Fundo Municipal de Meio Ambiente CONTRATANTE

SOUZA & FADANELLI LTDA

CNPJ n°. 14.564.846/0001-69 FRANCISCO CANIDE DE SOUZA CPF: 253.036.512-15 CONTRATADA

 Testemunhas:

 1 - \_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_

 2 - \_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_